



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei N.º 1963, de 26 de junho de 2018.**

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1372/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal 1372/2009, que reformulou o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos:

*“Artigo 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:*

*I – 03 representantes do Poder Público:*

- a. 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;*
- b. 01 representante do Departamento Municipal de Educação e, Cultura.*
- c. 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*

*II – 03 representantes da Sociedade Civil:*

- a. 03 representantes dos usuários da Assistência Social.”*

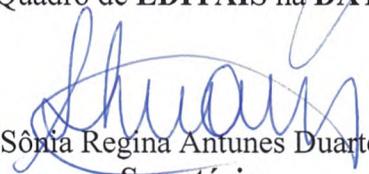
**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Claudio Lisias da Silva  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

  
Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretária**